

Processo n.: @PCR 15/00051052

Assunto: Prestação de Contas de Recurso Antecipados referente às NE n. 000028 e 000023, de 09/03/11 e 28/02/11, nos valores de R\$ 20.000,00 e valor de R\$ 80.000,00, respectivamente, repassados à Liga Itajaíense de Blocos e Escolas de Samba, p/ realização do projeto Desfile Oficial das Escolas de Samba de Itajaí – Carnaval 2011

Interessados: Liga Itajaíense de Blocos e Escolas de Samba, César Souza Júnior e Fridolino Uhlmann

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 674/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados ao Grupo Independente, no montante de R\$ 120.000,00, correspondente notas de empenhos n. 23, de 28/02/11, no valor de R\$ 80.000,00 (f. 175) e 28, de 09/03/11, no valor de R\$ 20.000,00 (f. 174), para o projeto “Desfile Oficial das Escolas de Samba de Itajaí – Carnaval 2011”.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam aos Interessados acima nominados e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC